



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1919/SPE/MME, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 27100.003099/1989-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 15 de junho de 2023, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Ávila, Bacia 1 do Rio Amazonas, Sub-Bacia 15 do Rio Madeira, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RO.000396-4.01, com 11.120 kW de potência instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à JFG Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.199/0001-37, por meio do Decreto nº 99.972, de 7 de janeiro de 1991.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a outorga da PCH Cachoeira passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês de início do prazo de prorrogação de que trata o art. 1º desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Cachoeira parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 88.296,75 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à data-base fevereiro de 2022;

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

IV - elaborar Estudos de Inventário Hidrelétrico para identificação do Aproveitamento Ótimo do Rio pela PCH, considerando as estruturas civis existentes, e submetê-los à avaliação da Aneel no prazo de vinte e quatro meses após a publicação desta Portaria, observando a legislação e a regulamentação específicas, e promover a eventual ampliação da PCH.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário de Planejamento e Transição Energética**, em 02/03/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725315** e o código CRC **AC1B821F**.